

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

**ARBORIZAÇÃO URBANA: A IMPORTÂNCIA E BENEFÍCIOS NO
PLANEJAMENTO AMBIENTAL DA CIDADE DE IJUÍ¹
URBANIZING THE IMPORTANCE AND BENEFITS OF IJUÍ CITY'S
ENVIRONMENTAL PLANNING**

Tcheusley Heineck Machado², Douglas Vettorello³

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Engenharia Civil da Unijuí, disciplina Urbanismo.

² Aluna do curso de Engenharia Civil da Unijuí

³ Aluno do curso de Engenharia Civil da Unijuí

Introdução

No Brasil, a arborização urbana tem sido uma preocupação dos ambientalistas, onde estudos já analisados e observados aos benefícios dessa ação, quais são decisivos para uma melhor qualidade de vida para a população. Observa-se que essa política não chama a atenção do cidadão, que estão esquecendo-se do primordial; a qualidade de vida do ser humano que depende não apenas de uma boa alimentação, mas principalmente do ambiente natural que propicia ar puro, ainda mais se tratando da zona urbana marcada por inúmeras situações de poluição ambiental. A preocupação maior encontra-se voltada para as questões de lucratividade financeira. Para um melhor entendimento acerca do fenômeno foi-se estudado a lei orgânica do Município de Ijuí, o papel do poder público, a legislação ambiental e também os tipos de espécies de arborização mais utilizadas na região Sul acerca do tema. Portanto, justifica-se o referido elaborado científico abordando conceitos de relevância ao tema proposto, com vários benefícios que são decisivos na qualidade de vida da *população*. Observando sua importância no contexto social, tendo como objetivo proporcionar ao leitor de forma objetiva e clara, técnicas e informações necessárias para a realização de uma arborização urbana planejada, tendo uma proposta ambiental resolutiva.

O papel do poder público na questão da arborização urbana

Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, através de lei complementar, fixar critérios de cooperação administrativa sobre proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inc. VI, da CF). Ressalte-se ainda que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF). Assim, o Poder Público Municipal deverá fixar critérios para a gestão ambiental urbana, fazendo com que as cidades se tornem mais humanas (art. 182 da CF). Humanizar a cidade é dever do Estado e da coletividade.

Lei orgânica do Município de Ijuí-RS

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Segundo a Legislação do Município em relação ao Meio Ambiente (capítulo V), prescreve que:

Art. 101 O meio ambiente é bem e uso comum do povo e a manutenção de seu equilíbrio são essenciais à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo, cabendo a todos exigir a adoção de medidas necessárias nesse sentido, nos termos do disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito o Município desenvolverá ação permanente de proteção, controle, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe primordialmente:

I - cadastrar, fiscalizar e manter as áreas de preservação e de domínio públicas, assim declaradas por Lei municipal, impedindo sua utilização predatória e promovendo sua recuperação ecológica;

II - adotar normas e critérios técnicos para arborização, remoção, podas e tratamento fitossanitário;

III - combater a destruição e promover a preservação permanente da fauna e da flora natural, ao longo de matas ciliares, rodovias e ferrovias, prevenindo e controlando a poluição e a erosão;

IV - incentivar o aproveitamento de energia alternativa não poluidora;

V - vedar a produção, o transporte, a comercialização e uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos e biológicos cujo emprego tenham sido comprovadamente como nocivo em qualquer parte do território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

VI - exigir das autoridades públicas ou privadas, causadoras de poluição, a implementação de mecanismos técnicos capazes de evitar a degradação da qualidade ambiental.

Art. 102 Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.

Art. 103 As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 104 A Lei disporá sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção Ambiental definindo a participação de entidades, associações ecológicas e a integração com outros órgãos.

Legislação Ambiental

Percebeu-se a necessidade de explorar cada vez mais os recursos naturais por questões de sobrevivência humana com grande índice das populações urbanas em consequência da Revolução Industrial, tendo em vista que, o Brasil já foi palco de grandes belezas naturais, tais como: rios com águas livres de contaminação, variadas espécies de animais entre aspectos que compõem a fauna e flora. Na década de 80 proporcionou à legislação brasileira múltiplos avanços importantes, dos quais podemos citar (Jesus Junior, 2006, p. 8):

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Zoneamento Industrial (Lei 6.803/80); Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental (Lei 6.902/81); Estudo de Impacto Ambiental (Resolução 01/86 do CONAMA); Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei 7.661/88); Criação do IBAMA (Lei 7.735/89); Agrotóxicos (Lei 7.802/89). Destacando ainda, acerca da evolução da legislação no Brasil, realça três momentos legais que foram decisivos para o direito ambiental, Birnfeld (1998, p. 80, grifos do autor), são eles:

O ineditismo da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), a qual pela primeira vez conceituou o meio ambiente no plano legislativo (o meio ambiente como o mundo natural: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas); a Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública por danos causados ao meio ambiente e outros bens de valor artístico, paisagístico, estético e histórico; e a Constituição Federal de 1988, que além de consagrar diversos institutos voltados para a proteção ambiental, dedica todo um capítulo destinado à disciplina da relação do cidadão brasileiro com o meio.

Podemos perceber que ao se tratar de legislação específica para assegurar a arborização urbana bem como o paisagismo estão todos impelidos de zelar pelas questões ambientais. Afinal, por sua importância socioambiental representam valores inestimáveis aos cidadãos, bem como as empresas que nada mais são do que extensão das atividades e, conseqüentemente dos anseios e bem-estar.

Fiação Aérea e Subterrânea

Para que a rede de energia elétrica aérea seja inserida, recomenda-se necessariamente, nas calçadas oeste e norte, sob elas, árvores de pequeno porte e nas calçadas leste e sul, árvores de porte médio. Portanto, as redes aéreas podem ser classificadas em protegidas ou isoladas e sem proteção, em que a proteção é garantida por um revestimento que admite o contato simples da árvore com a rede energizada. Todavia, caso haja um contato permanente desse revestimento com a árvore poderá deteriorar o revestimento, ficando assim a rede desprotegida. Todavia, é necessário observar algumas medidas à implantação das árvores, que podem ser assim sintetizadas conforme entendimento de Dantas e Souza (2004, p. 18).

Recuo mínimo da muda em relação ao meio fio 0,50 metros; Distância mínima entre árvore e entradas de garagem 1,00 metro; vão livre entre a copa das árvores e rede de baixa tensão 2,00 metros; Altura máxima das árvores de pequeno porte 4,00 metros; Altura máxima das árvores de médio porte 6,00 metros; Distância mínima entre árvores de pequeno porte placas de sinalização 5,00 metros; Distância mínima de árvores de médio porte e placas de sinalização 7,00 metros [...]

Não se pode olvidar que a rede de energia elétrica deverá ser implantada nas calçadas. Nas calçadas inexistentes de rede elétrica, é possível empregar espécies de médio porte, ajustadas a paisagem local e ao espaço disponível.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Podas

As podas, melhor sendo entendida como a remoção de partes de uma planta, tem o intuito de executar uma multiplicidade de cortes com objetivos distintos, envolvendo estimular o, “crescimento, floração, à frutificação ou mesmo a formação de madeira livre de nós, visando aumentar seu valor comercial pela melhoria de sua qualidade (prática rotineira na silvicultura)” (CEMIG, 2011, p. 58).

A poda tem por finalidade eliminar ramos fenecidos, ou indesejáveis, quer seja por seu arranjo inadequado, como por particularidades estéticas. Ela é realizada nas árvores urbanas e se constitui das práticas mais comuns de manejo. Seu objetivo é o desenvolvimento de árvores seguras, de aparências agradáveis e ajustadas ao local onde estão inseridas.

Pivetta e Silva Filho (2002, p. 22), traz o seguinte entendimento:

“A poda é uma prática antiga, utilizada em jardins clássicos europeus ou em frutíferas visando uniformizar a produção de frutas. Devido a esta cultura, no meio urbano ainda há muitas pessoas que fazem a poda com fins estéticos ou por acreditarem que a poda poderá revigorar a árvore, entretanto, esteticamente, esta poda se insere somente em ambientes clássicos e ao contrário, causam estresse e deixam áreas expostas passíveis de entrada de patógenos.” Vale ressaltar que a poda realizada incorretamente, ocasiona danos irreparáveis às árvores afetando dessa forma definitivamente a sua estética. Existem diversas espécies que não são adequadas à realização da poda. Conseqüentemente, se resume em uma operação que deve ser analisada com cuidado e, uma das mais eficientes técnicas e ter critérios quando da escolha das espécies a serem plantadas.

I. Poda de formação: Utilizada geralmente na fase jovem da árvore, em que se cortam os galhos mais finos, com o intuito de obter uma copa bem conformada, ou seja, deve-se respeitar o modelo arquitetônico da espécie adequando-as propriedades do local de plantio. Esta poda geralmente é realizada no viveiro ou no local definido à sua plantação dependendo do tamanho da árvore. Lembrando que a copa precisa ser mantida com a parte interna aberta e com um número apropriado de ramos laterais.

II. Poda de limpeza: conforme ressalta Ferreira Junior (2000), esse tipo de poda visa eliminar os ramos velhos, em excesso, mortos, lascados, doentes ou pesteados de pragas. Entende-se que a poda para limpeza melhora o aspecto físico e visual da arborização urbana.

III. Poda de contenção: Realiza-se com a finalidade de adequação da copa da árvore ao espaço físico disponibilizado em virtude de um plantio inadequado. Recomenda-se manter um mínimo de 30% da copa, obedecendo na medida do possível às características originais. A arborização urbana deve utilizar-se da poda de contenção principalmente nas avenidas movimentadas dos centros urbanos e até mesmo nos quintais.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

IV. Poda emergencial: Esse tipo de poda tem como finalidade a resolução de uma situação de emergência, por isso a intervenção é breve e, geralmente, a consequência estética é brusca. Posteriormente se faz necessário realizar uma poda corretiva em que se busca o formato original ou, em alguns casos, à substituição por outra espécie mais apropriada.

“A copa deve manter uma distância mínima de 1,0m da rede aérea, podendo ser feita em vários formatos: V, furo, L e U”. (CEMIG, 2011, p. 27). Este tipo de poda tem o intuito de remover partes da árvore que põem em riscos à segurança da população, dos prédios e outras instalações, como as redes aéreas, de eletricidade e de telefones.

Enfim, no planejamento e na gestão urbana, a arborização precisa ser analisada de maneira integrada na paisagem, através da vinculação entre áreas verdes, arborização viária e espaços livres, permitindo um equilíbrio quer seja na preservação ambiental ou, como amplo destaque para controlar a poluição e o melhoramento do microclima urbano, além dos aspectos estéticos, de lazer, recreação e sociabilidade.

Considerações Finais

Entretanto, os tempos mudaram, e com ele a cultura dos povos e a maneira de viver, muitas vezes até em virtude da violência presentes nas pequenas ou grandes metrópoles. Assim, na sociedade contemporânea, as pessoas vivem estagnadas pela vida agitada deixando de observar pequenas e valiosas ações que influenciam direto em sua qualidade de vida. Analisando-o essas mudanças, nota-se que o meio ambiente já não é mais o mesmo. As condições climáticas e as devastações da natureza interferem diretamente nas condições da vida do homem. Desse modo, a arborização urbana constitui uma necessidade das cidades, não apenas pelas questões estéticas, atrelado a esse benefício, é preciso pensar no bem-estar e na qualidade do ar oferecido para a vida humana, conseqüentemente refletindo na qualidade de vida. Pelo que foi estudado nesta pesquisa, foi possível constatar que os projetos de arborização devem ser planejados para cada cidade, atendendo as suas especificidades, assim a probabilidade de atender de forma satisfatória as ações contidas em um projeto de arborização urbana, torna-se eficiente. Vale ressaltar, que a cada vez mais, as escolas abordando questões ambientais em sua matriz curricular, fomentando essas concepções e mudanças de paradigmas na escola, formando pequenos cidadãos para que depois, eles multipliquem esse conhecimento e a importância da preservação ambiental na sua casa e, posteriormente na sua comunidade local. Portanto, se faz necessário organizar ações e políticas públicas que assegurem de fato o direito e o dever do estado e do cidadão, implementar, fomentar e cuidar da arborização urbana, como condição primeira a assegurar uma vida mais saudável e qualidade de vida às futuras gerações.

Palavras-chave: Arborização. Vias Públicas. Legislação. Benefícios